



MUNICIPIO DE TOMAR

EDITAL Nº 16/2016

---ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR-----

--- FAZ PÚBLICO o teor do Despacho nº 05/2016 que a seguir se transcreve.-----

--- No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), constante do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 44º, 47º e 49º do decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, determino em relação ao senhor vereador **Bruno Vítor Domingos Graça**:-----

1. A delegação das seguintes competências previstas:-----

a) **Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como ao abrigo do artigo 37º do RJAL**, assumindo a gestão corrente e ordinária, despachando e coordenando os respetivos assuntos e atividades diretamente relacionadas com todas as competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, em execução das deliberações da assembleia e da câmara municipal, para os serviços municipais:-----

- 1) do setor dos cemitérios, da Divisão de Manutenção e Equipamentos;-----
- 2) do setor dos espaços verdes, da Divisão de Proteção Civil; -----
- 3) do gabinete da economia local sustentável;-----

b) **Na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas no ponto anterior;-----

c) **Na alínea l) do nº1 do artigo 35º do RJAL**, assinar ou visar correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, diretamente relacionados com as atividades e competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, para os gabinetes e unidades designados na alínea a);-----

2. Ao abrigo do RJAL, no domínio da gestão e direção de recursos humanos, respeitantes ao do setor dos cemitérios, da Divisão de Manutenção e Equipamentos; ao setor dos espaços verdes, da Divisão de Proteção Civil e ao

2

Gabinete da economia local sustentável, **delego** ainda as seguintes competências:-----

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;-----
- b) Justificar faltas;-----
- c) Confirmar autorização prévia ou autorizar, visar e mandar processar as todas as deslocações dos trabalhadores;-----
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;-----
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;-----
- f) Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela lei 35/2014, de 20 de junho.-----

3. Ao abrigo do RJAL, respeitantes ao do setor dos cemitérios, da Divisão de Manutenção e Equipamentos; ao setor dos espaços verdes, da Divisão de Proteção Civil e ao Gabinete da economia local sustentável, **delego** ainda as seguintes competências:-----

- a) Assinar ou visar a correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;-----
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;---
- c) Autorizar termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;-----
- d) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;-----
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;-----
- f) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;-----
- g) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;-----
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;-----

4. Que a gestão corrente e ordinária, bem como a coordenação das atividades delegadas e previstas nas alíneas a) do nº1; a), b) e e) do nº2; e alíneas a), b),

c), d), e) e g) do nº3, possam ser objeto de subdelegação, **nos termos previsto no artigo 38º do RJAL**, garantindo que, de forma escrita e com regularidade mensal, sejam informadas as principais decisões tomadas ao abrigo da delegação e subdelegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no nº 2 do artigo 34º do RJAL.-----

5. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 22 de outubro, **ao abrigo do RJAL**, respeitantes ao do setor dos cemitérios, da Divisão de Manutenção e Equipamentos; ao setor dos espaços verdes, da Divisão de Proteção Civil e ao Gabinete da economia local sustentável, **subdelego** as seguintes competências, previstas:-----

a) Na alínea d) do nº1 do artigo 33º do RJAL, executar as opções do plano e orçamento;-----

b) Na alínea r) do nº1 do artigo 33º do RJAL, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

c) Na alínea dd) do nº1 do artigo 33º do RJAL, proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite de mil euros (1000€);-----

d) Na alínea ee) do nº1 do artigo 33º do RJAL, gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, incluindo os que resultarem de protocolo estabelecido com entidades de direito público ou privado;-----

6. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 22 de outubro, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL**, **subdelego** as competências previstas:-----

a) Na alínea t) do nº1 do artigo 33º do RJAL, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município;-----

b) Na alínea kk) do nº1 do artigo 33º, declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após decisão judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

c) Na alínea ll) do nº1 do artigo 33º do RJAL, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central diretamente relacionados com os setores da saúde, da gestão de resíduos, de cemitérios, de gestão de espaços verdes, de feiras e mercados, e de promoção da economia local;-----

d) Na alínea nn) do nº1 do artigo 33º do RJAL, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central diretamente relacionados com os

setores da saúde, da gestão de resíduos, de cemitérios, de gestão de espaços verdes, de feiras e mercados, e de promoção da economia local;-----

- e) Na alínea bbb) do nº1 do artigo 33º do RJAL, assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado diretamente relacionados com os setores da saúde, da gestão de resíduos, de cemitérios, de gestão de espaços verdes, de feiras e mercados, e de promoção da economia local.

7. No âmbito do decreto-lei nº 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações e redações dadas pelos decretos-lei nº 5/2000, de 29 de janeiro, nº 138/2000, de 13 de julho, nº 109/2010, de 14 de outubro e pela lei nº 30/2006, de 11 de julho, delego ainda:-----

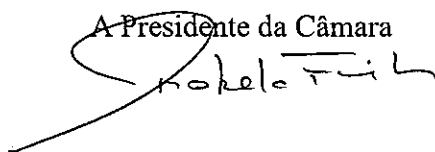
- a) Autorizar inumações a requerimento de pessoas com legitimidade para o ato;
- b) Autorizar transladações dentro dos próprios cemitérios ou provindos de outros cemitérios, nos termos da lei;-----
- c) Autorizar as transmissões por morte ou por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas, nos termos da lei e regulamentos municipais;-----
- d) Autorizar o averbamento das transmissões referidas no número anterior, bem como os averbamentos referentes a ocupação perpétua de ossários em nome dos sucessíveis; -----
- e) Autorizar a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou revestimento de sepulturas perpétuas e o embelezamento de sepulturas não concessionadas;-----
- f) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas e autorizar a concessão de gavetões.-----

8. Por força do n.º 1 do artigo 36.º do RJAL, conjugado com os artigos 44º, 47º e 49º do decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro: -----

- a) Garantir a plena execução de protocolos, contratos, parcerias e outros negócios jurídicos existentes entre o Município, a administração central, outras entidades públicas e privadas, nas áreas da saúde, desenvolvimento sustentável, agricultura, resíduos e ambiente, cemitérios, mercados e feiras;
- b) Colaborar no apoio à preparação de programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas da saúde, desenvolvimento sustentável, agricultura e ambiente, cemitérios, mercados e feiras;-----
- c) Preparação dos documentos para eventual constituição de parecerias, bem como o levantamento, proposta de classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município;-----
- d) Acompanhar e propor-me ações a desenvolver, genericamente das áreas de atuação governamental:-----
 - 1) Do Ministro da Saúde;-----

- 2) Do Ministro do Ambiente;-----
- 3) Do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;-----
- e) Desenvolver e monitorizar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável, previsto nas alíneas a) e b) do nº1 do artº18º do regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar;-----
- f) Garantir que na utilização de edifícios municipais adstritos prioritariamente aos setores dos cemitérios, feiras e espaços verdes, todas as entidades públicas ou privadas aí presentes o fazem através de protocolo ou outra forma de relação jurídica com o Município;-----
- g) Solicitar a presença planeada, regular, inopinada ou emergente de forças de segurança, para efeitos do cumprimento das normas de utilização, regulamentos e demais posturas públicas em vigor;-----
- h) Propor-me medidas de promoção e desenvolvimento das atividades comerciais a realizar nos mercados e feiras do Município, com o objetivo de valorizar os produtos e economia local;-----
- i) Acompanhar e propor-me ações no âmbito da política de Saúde no Concelho de Tomar;-----
- j) Acompanhar e propor ações no âmbito da política de gestão dos resíduos, a implementar pelos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS) de Tomar.-----
- 9.** Que me dê conta de forma escrita e com regularidade mensal, das principais decisões tomadas ao abrigo da subdelegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no nº 2 do artigo 34º do RJAL. -----
- 10.** Para os efeitos do mais eficaz cumprimento do artigo 37º do RJAL, na implementação da minha competência própria determinada na alínea o) do nº1 do artigo 35º do RJAL, deverão todas as propostas de inclusão na ordem de trabalhos da reunião seguinte de câmara, ser entregues pelo sistema informático, até às 18H00 da terça-feira anterior à da reunião de câmara.-----
- Fica revogado o Despacho nº 3/2016, de 18 de janeiro, a partir de 20 de janeiro. ---
- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar www.cm-tomar.pt -----

--- Tomar Cidade Templária, 04 de fevereiro de 2016. -----

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas